



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 988/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PRÉ-EMPENHO Nº 67/2021

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Avenida Lucas Evangelista, número 511, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27278-230, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **25 de agosto de 2021, às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação.

01.02.01. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta feira, independentemente de nova comunicação.

01.03. O Pregoeiro, designado através do Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado no item 01.03 será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes, bastando a publicação do respectivo Ato no Diário Oficial do Município.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

01.05. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 03 (três) veículos adquiridos através do Processo Administrativo nº070/2021 que passarão a compor a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS
02	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21 Chassi: 94DBCAN17MB204280 Chassi: 94DBCAN17MB204279
01	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEDCVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21 Chassi: 94DBCAN17MB204280

02.01.01. A execução do contrato iniciará a partir das 24 horas do dia 01/09/2021 até às 24 horas do dia 27/06/2022.

02.02. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 5.416,79 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitário (orçamento estimado), Anexo II deste Edital.

02.03. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.02 e Anexo II deste Edital, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

03.02. Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.02.01. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.02.02. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.02.03. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

03.02.04. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Volta Redonda.

03.02.05. Reunidas em regime de consórcio.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.03. Não poderá haver intermediação de corretor ou empresa corretora de seguros no presente certame, bem como, no futuro contrato, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante, conforme dispõe o Decreto nº 60.459/1967, alterado pelo Decreto nº 93.871/1986, e Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015..

03.04. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

03.05. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

03.06. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

04.01. Os envelopes respectivamente “proposta de preços” (envelope nº 01) e “documentos de habilitação” (envelope nº 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">“PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021” ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)</p>
--

<p style="text-align: center;">“PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021” ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)</p>

04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

04.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, para a devida autenticação.

04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não deverá integrar o envelope.

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **Relação dos itens da licitação, com especificação detalhada ou resumida, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, contendo preços unitários e totais, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais, contendo no final o valor total da proposta;**

b) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

05.03. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

05.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.05. No valor global da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos/serviços.

05.06. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.07. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

05.08. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de demais informações relevantes ou necessárias para atender ao disposto neste Edital e seus anexos.

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO:

06.01.01 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

c.2); à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

06.01.02.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

06.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no Edital e seus anexos.

06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.04. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h e as sextas-feiras das 07h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br/.

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. A pretensão referida no subitem “08.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.

08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

09.02. As medidas referidas no item “09.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “07.01”.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “10.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.05. A ausência da documentação referida nos itens “10.01, 10.02, 10.03 e 10.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, **impossibilitará** a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances verbais e demais atos, inclusive recurso.**

10.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

11.01.01. A declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **não deve integrar** os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, **constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em Anexo V.

11.02. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação.

11.02.01. **A ausência da declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação do proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.**

11.02.02. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega do termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

11.02.03. O termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, **será recebido nesta oportunidade e também não deve integrar os envelopes** “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

11.03. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “proposta de preços”, conservando intactos os envelopes “documentos de habilitação” e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 05 e 06.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **sempre em obediência ao critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o limite de valor unitário de cada item**, constando na Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

14.02. Serão também desclassificadas as propostas finais que apresentarem valor unitário ou global maior do que o estimado, conforme Anexo II deste Edital.

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.

15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras Editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão, ou ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.01.01. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.

16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação vigente.

16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o de menor valor.

16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada.

16.07. O Pregoeiro decidirá pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.08. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de equibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.09. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.11. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **o (a) proponente de menor preço tem o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

16.11.01. **A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.**

16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

16.13. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

16.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.16. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. **Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer.**

17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do Pregão.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

17.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, em até 5 (cinco) dias úteis.

17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

18.02. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

18.03. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.04. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.01. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato (salvo se autorizado conforme item 20.05), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

19.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material ou prestação de serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

19.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

19.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à licitante vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax.

20.05. O contrato para a execução do objeto descrito no presente Edital terá duração até às 24 horas do dia 27/06/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.05.01. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital e na legislação vigente, salvo se justificado por escrito e aceito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

20.05.01. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.05.02. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

20.06. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

20.07. A contratante notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.08. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.09. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.11. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.12. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.13 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados diretamente por seguradora que esteja regular junto à SUSEP e sem intervenção de corretor ou empresa corretora de seguros.

20.14. Fica facultada a realização de vistoria, razão pela qual os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

20.15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2021.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 03 (três) veículos adquiridos através do Processo Administrativo nº070/2021 que passarão a compor a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

QUANTIDADE	
02	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21
01	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEDCVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista estarmos próximos ao recebimento dos veículos especificados no item 1 e visando a cobertura dos mesmos no ato do recebimento, solicitamos a contratação de empresa seguradora de veículos.

3. DA ASSISTÊNCIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros.

3.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

3.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto(casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Responsabilidade por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro(morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano Moral	R\$ 20.000



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal Não devendo exceder o limite máximo de 5%(cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame
Táxi	Sem Franquia Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS
Carro Reserva	30 dias SEM ÔNUS
Motorista	Indeterminado

4.1.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.1.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.1.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.1.1.4. Queda em precipícios ou pontes;

4.1.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.1.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.1.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.1.1.9. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) **Serviço de Táxi:** Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Considerando o prazo de 30 (trinta) dias de **Carro reserva**, o mesmo deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução ocorrerá no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

5.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

5.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

5.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

5.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 6 deste Termo;

5.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades.

7. DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observado os itens a seguir:

7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, **não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE**, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, **de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.**

7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados DIRETAMENTE PARA A SEGURADORA e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato proveniente desta contratação terá vigência **a partir das 24 horas do dia 01/09/2021 até às 24 horas do dia 27/06/2022**, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS SUBSÍDIOS PARA A LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que:

8.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto;

8.1.2. Apresente Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação;

8.1.3. Comprove em sua proposta a sistemática de assistência imediata, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços, que deverá (ão) estar localizado(s) à distância máxima de 30 Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.1.4. Comprove em sua proposta a existência de preposto na cidade de Volta Redonda, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone, endereço comercial e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos;

8.2. Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios;

8.3. A LICITANTE poderá vistoriar os veículos, após o recebimento dos mesmos, com o objetivo de inteirar-se do objeto segurado, mediante prévio agendamento de horário junto a Divisão de Patrimônio, através dos telefones (24) 4009-2211 ou 4009-2265;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim tenha conhecimento;

9.4. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

9.5. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar a Câmara Municipal de Volta Redonda, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

10.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão esta contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Divisão de Patrimônio para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio, contado do recebimento provisório.

Patrícia Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Patrimônio
Matrícula nº 2108



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite máximo informado na presente tabela. As propostas finais que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (PRÊMIO POR VEÍCULO)	PREÇO TOTAL
1	Contratação de SEGURO TOTAL para automóvel da marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21, 0 KM, conforme Termo de Referência. Chassi: 94DBCAN17MB204280 94DBCAN17MB204279	2	UNIDADE	R\$1.788,08	R\$3.576,16
2	Contratação de SEGURO TOTAL para Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEDICVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21, 0 KM, conforme Termo de Referência. Chassi: 94DBCAN17MB204280	1	UNIDADE	R\$1.840,63	R\$1.840,63
TOTAL (GLOBAL)					R\$ 5.416,79

Volta Redonda, 10 de agosto de 2021.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL Nº ____/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

DATA: __/__/____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		C.N.P.J:			
ENDEREÇO:		TEL:		E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		FORMA DE PAGAMENTO:			
DADOS BANCÁRIOS:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (PRÊMIO POR VEÍCULO)	PREÇO TOTAL
1	Contratação de SEGURO TOTAL para automóvel da marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21, 0 KM, conforme Termo de Referência. Chassi: 94DBCAN17MB204280 94DBCAN17MB204279	2	UNIDADE	R\$_____	R\$_____
2	Contratação de SEGURO TOTAL para Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEVICVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21, 0 KM, conforme Termo de Referência. Chassi: 94DBCAN17MB204280	1	UNIDADE	R\$_____	R\$_____
TOTAL (GLOBAL)					R\$_____

DEMAIS INFORMAÇÕES: _____

*O item e demais condições descritas na presente proposta estão em conformidade com o estipulado no Edital e seus anexos, em especial ao determinado no Termo de Referência.

*Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do produto.

*O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Assinatura

Identificação do representante legal

CPF: _____

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitu i(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere (imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PRE-GÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS RE-
QUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, cujo objeto é a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 03 (três) veículos adquiridos através do Processo Administrativo nº070/2021 que passarão a compor a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07410820-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 171, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27.264-050, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato também por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXXX, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar seguro para três veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro total (cobertura compreensiva-casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 3 (três) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

1.2. As especificações do seguro a ser contratado são as seguintes:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiros (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano Moral	R\$ 20.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal (não devendo exceder o limite máximo referenciado divulgado pela FIPE no mês do certame)
Taxi	Sem franquia (transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus.
Carro reserva	30 dias sem ônus
Motorista	Indeterminado

1.3. A cobertura compreenderá ainda:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo e furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- i) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- i.1) Chaveiro;
 - i.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - i.3) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
 - i.4) Considerando o prazo de 30 (trinta) dias de **Carro reserva**, o mesmo deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução ocorrerá no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.4. As quantidades e descrições do objeto deste contrato são as seguintes:

Item	Tomb.	Especificações	Placa	Franquia R\$	Valor Unitário R\$
1		Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21			
2		Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21			
3		Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEDICVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21			

CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices

2.1. Da Assistência:

2.1.1. A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

2.1.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

2.1.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.1.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.1.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.1.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, encontrando-se o veículo em local de fácil



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A Contratada deverá emitir apólices com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda, constar:

- a) o valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- b) o valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- c) prêmio líquido, em real, por veículo;

2.2.2. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo de 15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho;

2.2.3. A entrega das apólices fora do prazo determinado no item anterior não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Contrato, da cobertura do seguro em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei;

2.2.4. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado, pela Divisão de Patrimônio, no ato da entrega pela contratada à Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.5. Após a verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas, o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal, contado do recebimento provisório;

2.2.6. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Patrimônio.

2.3. Dos Prazos de Execução:

Evento	Prazo máximo em dias corridos
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela Contratante
Pagamento de indenizações em decorrências de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Contratante
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.2. Manter durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento da obrigação definida no item 3.1.2, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo definido pela Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato com base no art. 78, I e art. 87 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

3.1.3. Manter atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação de endereço; sob pena de infração contratual;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, na forma das especificações estabelecidas, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.5. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

4.1.4. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

4.1.5. Aguardar autorização da Contratada para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

4.3. A responsabilidade pela gestão desta Contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Direção Geral.

4.5. Nos casos de conhecimento pelo servidor designado para fiscalização deste Contrato, de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o mesmo deverá, de imediato, comunicar por escrito à Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual:

O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.1. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência a partir das 24 horas do dia XX/XX/2021 até às 24 horas do dia XX/XX/2022, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº XXXX/2021, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº XXXX/2021, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu re-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

gistro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, XX de XXXXXX de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA